Lei nº 1503, de 23 de dezembro de 1967

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito suplementar da quantia de NCR$ 4.000,00 à dotação "3.1.4.0.-66 - Manutensão do Estádio Municipal", do orçamento em vigor

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 dezembro de 1967.

[signature]

Rega e pubª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1504, de 23 de dezembro de 1967.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para construção de prédio à agência local, um terreno de seu patrimônio, medindo 20,00 ms. de frente pela Praça Dr. Antenor Silva, 25,00 ms. de fundo confinando com terrenos municipais e com lote do Banco do Brasil S/A., com a área de 500,00 ms².

Artº 2º. O Departamento dos Correios e Telégra

fos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do terreno, mesmo antes da outorga da respectiva escritura, que fica autorizada por esta lei.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967

[signature]

[signature]

Rega e publa nesta Secretaria na mesma data.

Arix. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.505, de 16 de fevereiro de 1.968.-

Dispõe sôbre feriados religiosos no Município.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Serão feriados religiosos no Município, para efeito do que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966: Sexta-feira da Paixão - Corpus Cristi - 16 de Julho e Finados.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário - esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 fevereiro de 1968.

[signature]

[signature]